

Acordo de Cooperação de Estágios

São Paulo, 25 de Agosto de 2011.

Nome Fantasia: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	
Razão Social da Instituição de Ensino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	
CNPJ: 10.882.594/0011-37	
Endereço: Avenida Bahia, 1739	Fone: 1238852144
Bairro: Indaiá	Cidade: Caraguatatuba
CEP: 11665071	UF: SP
Representada por: Tania Cristina Lemes Soares Focesi	Cargo: Coordenadora de Extensão

O Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda. - atua com atividades de Agente de Integração de Estágios, inscrito no CNPJ sob n.º 02.704.396/0001-83, com sede central à Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - conjunto 24 - CEP 01042-000, no município de São Paulo, representado por Carlos Henrique Mencaci, no cargo de Diretor Administrativo.

De acordo com a legislação específica do estágio (Lei nº 11.788/2008, art. 5º), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O Núcleo Brasileiro de Estágios dispõe de uma estrutura totalmente informatizada, com uma ampla base de dados de estudantes das melhores instituições do Brasil.

As Instituições de Ensino, Empresas e Estudantes poderão solucionar dúvidas e problemas através de um moderno Call Center, responsável pelo atendimento personalizado de seus clientes na Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - Centro São Paulo/SP CEP: 01042-000 Telefone: (11) 3154-7688 e Fax: (11) 3120-2977.

As partes qualificadas acima acordam entre si, nesta data, o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudante, de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, de conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O Nube fica autorizado a prestar serviços de agente de integração para as empresas e instituições de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio em todos os procedimentos a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª - Ao Nube incumbirá:

- a) Manter Acordo de Cooperação de Estágios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- b) Buscar junto à Empresa Concedente a identificação de seus programas e oportunidades de estágios;
- c) Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às disponibilidades de trabalho oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- d) Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Empresas Concedentes;
- e) Preparar todos os documentos exigidos para o estágio, especialmente:
 - e-1) Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atenção ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;
 - e-2) Plano de atividades do estagiário;

- f) Contratar de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário nos termos do artigo 5º, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de estágio perante a Empresa Concedente transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
- h) Comunicar à Empresa Concedente, eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário
- i) Cadastrar os estudantes.
- j) Disponibilizar portal de assinaturas digitais, permitindo que todas as partes assinem os documentos elencados no item "e".
- k) Os termos de uso e acesso ao portal de assinaturas serão devidamente enviados no momento em que houver necessidade de assinatura de algum documento elencado acima.

CLÁUSULA 4ª - As ações do Nube previstas neste acordo de cooperação, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 5ª - Caberá a Instituição de Ensino:

- I - Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Nube de Candidatos a Estágios;
- II - Divulgar junto a seus estudantes as oportunidades de Estágios captadas pelo Nube;
- III - Assinar digitalmente na plataforma disponibilizada pelo NUBE todos os Termos do Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Empresas Concedentes para os cursos com estágio previsto no projeto pedagógico, inclusive para o não obrigatório
- IV - Confirmar a situação escolar dos estagiários, quando solicitado.
- V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - Comunicar a empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- IX - Encaminhar ao Nube sempre que necessário os dados para atualização cadastral e emissão de documentos para estágio de estudantes da Instituição de ensino.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino atesta que o estágio não obrigatório faz parte do seu projeto pedagógico.

CLÁUSULA 6ª - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e órgãos reguladores.

6.1 - A Parte Concedente e o NUBE captam dados pessoais dos estudantes e ambas operam esses dados na busca de melhores candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes ou estagiários, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente

CLÁUSULA 7ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

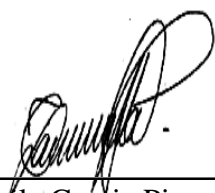
CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente Acordo de Cooperação de Estágio em 2 (duas) vias de igual teor

Instituição de Ensino

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

(Carimbo e assinatura)



Camila Garcia Pimentel
Supervisora de Convênios

AUTENTICAÇÃO DIGITAL:
930739762201108253

Para verificar a autenticidade desta guia acesse:
https://www.nube.com.br/escolas/autenticacao_convenio